



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021  
PROCESSO Nº 3147/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Marcelo Ribeiro de Souza**, brasileiro, advogado, portador da carteira nº 096430723, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 034.130.077-26, nomeado pela Portaria nº 957, de 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 400, de 02 de Abril de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 30 de setembro de 2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 3147/2021, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. O registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de reparação de veículos automotores, especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), serviços de guincho (reboque), serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro, necessários à operação eficiente e segura da frota de veículos das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

### 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual reparação de veículos automotores, especializada(s) em manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), serviços de guincho (reboque), serviços de socorro mecânico e serviços de chaveiro, necessários à operação eficiente e segura da frota de veículos das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos..



**Empresa:** Recuperadora Chirston de Máquinas e Comercial Ltda, CNPJ: 03.364.404/0001-52, com sede à Estrada do Lazareto, nº 645, Galpão Quadra 7 Lote 2, Nossa Senhora da Glória, no município de Queimados/RJ, CEP: 26.310-000, telefone: (21) 2779-9328, representada por **Duarte Michel Christon**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 20438471-3 IFP/RJ, CPF nº 119.448.807-20, e-mail: [christon2@ig.com.br](mailto:christon2@ig.com.br).

### 3. DA SUBCONTRATAÇÃO

**3.1** Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços acessórios ao objeto da contratação, nos termos do artigo 72 da Lei federal 8666/93, com suas alterações, até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores contratados, referente a serviços acessórios, como por exemplo, capotaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem, vidraçaria e funilaria, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo a responsável, perante ao Município de São Pedro da Aldeia, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos deste Edital, inclusive pela qualidade dos serviços subcontratados.

**3.2** Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida para aprovação do Município de São Pedro da Aldeia, que, mediante decisão motivada, poderá aprovar ou não a subcontratação proposta, levando-se em conta as seguintes condições:

**3.2.1** Não será permitido à SUBCONTRATADA emitir Nota Fiscal ou Fatura diretamente ao Município de São Pedro da Aldeia.

**3.2.1.2** Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a CONTRATADA poderá apresentar nova (s) SUBCONTRATADA (S) nas mesmas condições propostas, não ficando, a CONTRATADA, eximida das responsabilidades sobre os prazos estabelecidos nos documentos previstos neste Edital.

**3.2.1.3** As Secretarias não estabelecerão qualquer vínculo direto ou imediato perante a subcontratada, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre as Secretarias e a subcontratada.

**3.2.1.4** Em caso de subcontratação, a contratada deverá atender às exigências do Edital de Licitação e deste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pela:

**3.2.1.5** Qualidade dos serviços prestados;

**3.2.1.6** Origem e qualidade das peças de reposição;

**3.2.1.7** Segurança e integridade física dos veículos objeto desta contratação contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente de dolo ou culpa, e, portanto, não poderá transferir responsabilidades à subcontratada perante as Secretarias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.2.1.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

#### RECUPERADORA CHIRSTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA

LOTE 01 - VEÍCULO LEVE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
249,168914	H/H	159,49	39.739,95
1	DESC	43%	52.854,1335
VALOR TOTAL:			92.594,0835

LOTE 02 - VEÍCULO LEVE SAÚDE			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
1.022,49934	H/H	159,49	163.078,42
1	DESC	43%	216.894,291
VALOR TOTAL:			379.972,7110

LOTE 03 - VEÍCULO LEVE FAZENDA			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
70,016302	H/H	159,49	11.166,90
1	DESC	43%	14.851,977
VALOR TOTAL:			26.018,8770

LOTE 04 - VEÍCULO LEVE URBANISMO			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
52,8710264	H/H	159,49	8.432,40
1	DESC	43%	11.215,092
VALOR TOTAL:			19.647,4920

LOTE 05 - VEÍCULO LEVE MEIO AMBIENTE			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
27,8735344	H/H	159,49	4.445,55
1	DESC	43%	5.912,5815
VALOR TOTAL:			10.358,1315

LOTE 06 - VEÍCULO LEVE GOVERNO			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
45,1297887	H/H	159,49	7.197,75
1	DESC	43%	9.573,0075
VALOR TOTAL:			16.770,7575

LOTE 07 - VEÍCULO PESADO EDUCAÇÃO			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
1.157,41583	H/H	159,49	184.596,25
1	DESC	44%	241.205,7648
VALOR TOTAL:			425.802,0148

LOTE 08 - VEÍCULO LEVE EDUCAÇÃO			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
368,137187	H/H	159,49	58.714,20
1	DESC	43%	78.089,886
VALOR TOTAL:			136.804,0860



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LOTE 09 - VEÍCULO LEVE ORDEM PÚBLICA			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
292,898301	H/H	159,49	46.714,35
1	DESC	43%	62.130,0855
VALOR TOTAL: 108.844,4355			

LOTE 10 - VEÍCULO LEVE AGRICULTURA			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
19,0563672	H/H	159,49	3.039,30
1	DESC	43%	4.042,269
VALOR TOTAL: 7.140,5690			

LOTE 11 - VEÍCULO AGRICULTURA AGRICULTURA			
QTE	UNID	VALOR UNIT	VAL TOTAL
271,991097	H/H	159,49	43.379,86
1	DESC	44%	56.683,0096
VALOR TOTAL: 100.062,8696			

**Valor Total Geral Registrado: R\$ 1.324.016,03 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, dezesseis reais e três centavos).**

## 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

5.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

## 6. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

## 7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, na condição de Órgãos Participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.

7.2. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



7.3 O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes de aderirem, desde que observado os ditames da cláusula anterior.

## 8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.

8.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

## 9. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

10.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

11.1.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Fiscalizar o cumprimento desta Ata.

11.1.3. Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1.4. Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

11.2 Da Empresa:

11.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.

11.2.2. Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que esta Ata encontra-se vinculada.

11.2.3. Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

11.2.4. Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.5. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens, 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**12.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.** A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**12.5.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**12.6.** A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

**12.6.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

**12.6.2** - não entregar a documentação exigida no certame

**12.6.3** - apresentar documentação falsa

**12.6.4** - causar o atraso na execução do objeto

**12.6.5** - não mantiver a proposta

**12.6.6** - falhar na execução do contrato

**12.6.7** - fraudar a execução do contrato

**12.6.8** - comportar-se de modo inidôneo

**12.6.9** - declarar informações falsas

**12.6.10** - cometer fraude fiscal



12.7. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### 13. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

13.1.1 Emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de viaturas.

13.1.2 Aplicação de materiais, peças e acessórios de reposições originais a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

### 14. PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

14.1. Na realização dos serviços e instalação das peças objeto deste Edital serão obedecidos os seguintes prazos de execução, contados após o recebimento da Autorização de Aquisição/Serviços ou Nota de Empenho pela Contratada:

14.1.1. Componentes “Motor”: até 15 (quinze) dias úteis.

14.1.2. Componentes “Plataforma”: até 10 (dez) dias úteis.

14.1.3. Componentes “Condicionador de ar”: até 05 (cinco) dias úteis.

14.1.4. Componentes “Manutenção mecânica”: até 15 (quinze) dias úteis.

14.1.5. Componentes “Revisão do sistema elétrico”: até 5 (cinco) dias úteis.

14.1.6 Componentes “Funilaria, solda, pintura e capotaria”: Até 15 (quinze) dias úteis

14.1.7. Componente “Serviços de reboque”: até 24 (vinte e quatro) horas

14.1.8. Componentes “Serviços de borracharia”: até 12 horas

14.1.2. Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos acima, o pedido deverá ser efetuado formalmente 24 horas do vencimento do prazo estipulado no subitem **14.1.**, a fim de garantir a eficácia contratual pelas Secretarias, e também, resguardar a operacionalização da contratada, uma vez que as oficinas poderão receber várias demandas.

### 15. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

15.1. Ficarão como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor **Elvis Heron da Silva**, matrícula nº 38138 e CPF nº 776.173.127-68 e o servidor **Sergio Luiz Brito de Souza**, matrícula nº 38604 e CPF nº 735.891.527-53.





## 16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital de referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

16.6. O Fiscal do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos.

16.8 Em se tratando dos materiais do objeto dar-se-á:

16.8.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

16.8.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



## 17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9507, de 2018.

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

17.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

17.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.9.O fiscal poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.10.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



17.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. Esta Ata de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos nº 7.892/2013 e suas respectivas alterações.

## 19. DO FORO


19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.


São Pedro da Aldeia, 06 de outubro de 2021


  
**MARCELO RIBEIRO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração  
Órgão Gerenciador

Marcelo Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMSPA

  
**RECUPERADORA CHIRSTON DE MÁQUINAS  
E COMERCIAL LTDA**  
Representada por Duarte Michel Christon  
Fornecedor

TESTEMUNHAS: Felipe Novaes dos S. Fonseca

1ª:   
PMSPA  
Matricula: 30326

2ª:   
Daniella Cruz  
PMSPA  
Mat.: 2743